

Condições para concessão de financiamento florestal

O Governo concede financiamento para reflorestamento, atendendo a todos os que desejarem e que forem proprietários das terras onde pretendam formar as florestas. Esse empréstimo, concedido pelo Fundo de Expansão Agro-Pecuária, através da Carteira de Expansão Econômica do Banco do Estado, visa a financiar plantações de eucaliptos e "pinus", dando preferência ao segundo.

Como condições para concessão, existe a limitação de até Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por pé plantado, num total máximo de ... 1.200.000 de pés (200 alqueires), por interessado e por ano agrícola e até 60% do respectivo orçamento. A taxa de juros é de 11% ao ano e o prazo é de 12 anos para coníferas e de 7 para eucaliptos, com 3 anos iniciais de carência, nos dois casos.

A garantia hipotecária restringe-se à área abrangida pelo reflorestamento, sendo, para tanto, indispensável o respectivo levantamento topográfico, que, entretanto, reconhecida a dificuldade de execução pelo interessado, poderá ser feito por agrimensores do Estado, a serem contratados especialmente para esse fim.

Um ponto que merece especial destaque é o referente à conveniência de serem antecipados os pedidos de financiamento, a fim de que as concessões ocorram ainda em tempo hábil para a execução das plantações. Assim, já nos próximos meses do ano (janeiro, fevereiro, março e abril) devem ser encaminhados os pedidos, adotando-se, dessa forma, um critério que visa, não só garantir o lavrador com relação ao aproveitamento de época favorável, como permitir aos órgãos oficiais encarregados de dar andamento, com tempo suficiente, às providências necessárias à concessão do financiamento.

Também o Serviço Florestal do Estado beneficia-se com a antecipação dos pedidos, pois caso o lavrador pretenda comprar ali as

suas mudas, poderá programar a produção de acordo com as encomendas já feitas, sem o contratempo de deixar de atender aos interessados que colocam os seus pedidos, muitas vezes, já na parte final da época de plantio.

Maiores informações sobre financiamento poderão ser obtidas nas agências do Banco do Estado e, sobre fornecimento de mudas nas seguintes dependências do Serviço Florestal:

Horto Florestal da Capital, em Tremembé da Cantareira — (Caixa Postal 1322, São Paulo).

Horto Florestal de Avaré (EFS) — Caixa Postal 78.

Horto Florestal de Bauru (CP) — Caixa Postal 372.

Horto Florestal de Bebedouro (CP)

Horto Florestal "Dr. Francisco Arantes Junqueira" — Batatais (CM) — Caixa Postal 68.

Floresta Estadual de Casa Branca (CM)

Viveiro Florestal do Rio Una (Taubaté) (EFCB) — Caixa Postal 435

Viveiro Florestal de Pindamonhangaba — Av. Com. Rodrigues Alves, 245 — Guaratinguetá.

Floresta Estadual de Itapetininga (EFS) — Caixa Postal 143

Horto Florestal de Moji Mirim (CM) — Caixa Postal 35.

Horto Florestal de Santa Rita do Passa Quatro (CP) — Caixa Postal 15.

Horto Florestal de Tupi — Rua Gomes Carneiro, 910 — Piracicaba.

Horto Florestal de São Simão (CM) — Caixa Postal 23.

Horto Florestal de Paraguaçu Paulista (EFS).

Floresta Estadual de Moji Guaçu (EFCJ) — Caixa Postal 264.

Eleição do suplente do representante dos Institutos Universitários

Realiza-se amanhã, às 14 horas, na sede da Reitoria da Universidade de São Paulo (7.º andar), na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", a eleição para a escolha do suplente do representante dos Institutos Universitários junto ao Conselho Universitário. São os seguintes os Institutos Universitários com direito a voto: 1) Instituto Astronômico e Geofísico, 2) Instituto Oceanográfico, 3) Instituto de Pesquisas Matemáticas, 4) Instituto de Estudos Brasileiros, 5) Instituto de Geografia, 6) Museu de Arte Contemporânea, 7) Instituto de Pré-História, 8) Instituto de Biologia Marinha, 9) Instituto de Pesquisas Matemáticas, 10) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo e 11) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Casa de Caldeiras do Hospital de Isolamento

Em despacho com o enq. Silvío Fernandes Lopes, Secretário de Obras do Estado, o Governador Adhemar de Barros autorizou a abertura de concorrência pública para os serviços de fornecimento e instalação do equipamento, para a Casa de Caldeiras do Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", nesta Capital.

Reforma de barca do Guarujá

Acolhendo exposição de motivos do Secretário de Obras do Estado, enq. Silvío Fernandes Lopes, o Governador Adhemar de Barros aprovou despesa adicional de Cr\$ 443.631,00, nos serviços de reforma de uma das barcas do "Serviço Público de Guarujá", que tem a seu cargo, principalmente, o transporte de trabalhadores entre Santos e Vicente de Carvalho.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wandyck Freitas

Director de Redação: Lucio Barbosa

Gerente: Gabriel Greco

TELEFONES

Directoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
Secção do Pessoal	36-6183	Oficina de Obras	36-2598

VENDA AVULSA

NÚMERO DO DIA Cr\$ 20,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 25,00

ASSINATURAS

"Diário do Executivo" Anual	3.000,00	"Diário da Justiça" Anual	2.400,00
Semestral	1.500,00	Semestral	1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados de dia imediato ao mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — que constar do recibo.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 42.655, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

Aprova novo valor da taxa adicional aplicável por quilo ou fração, às expedições de bagagens e encomendas, procedentes das Agências de Botucatu-Cidade, Piraju-Cidade, Santa Cruz-Cidade, e Taubaté-Cidade, da Estrada de Ferro Sorocabana.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o valor da taxa adicional, aplicável por quilo ou fração, às expedições de bagagens e encomendas, procedentes das Agências de Botucatu-Cidade, Piraju-Cidade, Santa Cruz-Cidade e Taubaté-Cidade, da Estrada de Ferro Sorocabana, de que trata o artigo 1.º do Decreto n. 28.475, de 22 de maio de 1957, de Cr\$ 0,10 por quilo para Cr\$ 1,00 por quilo e no mínimo de Cr\$ 6,00 por despacho para Cr\$ 30,00 por despacho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Novembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.668, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

Modifica o Regulamento de Uniformes do Pessoal da Força Pública do Estado de São Paulo, baixado pelo Decreto n. 41.221-962.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescente-se no Regulamento de Uniformes do Pessoal da Força Pública do Estado de São Paulo:

I — Ao artigo 40, n. 30, inciso III, a letra "c" com a seguinte redação:

Privativo para Oficiais e Aspirantes:
c) Nas camisas de tricoline bege e nas de tricoline branca do uniforme especial do Serviço de Saúde:

"Barras de metal dourado de 0,002 m de largura por 0,02 m de comprimento sobre o colarinho das camisas bejes ou camisas brancas do uniforme especial do Serviço de Saúde, distanciadas de 0,002 m colocadas no centro da linha da bisetriz do ângulo formado pela extremidade do colarinho".

O número de barras será condicionado pelo posto, da seguinte forma:

Coronel	6 barras
Tenente Coronel	5 barras
Major	4 barras
Capitão	3 barras
1.º Tenente	2 barras
2.º Tenente	1 barra
Aspirante	1 barra

uma estrela proporcional de 5 pontas (também de metal dourado colocada sobre o centro da barra.

II — Ao Artigo 40, n. 19, letra "b", o seguinte:

A camisa dos oficiais e aspirantes a oficial não terá platinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 dias do mês de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldévio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 11 de Novembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.669, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

Dispõe sobre abertura de crédito extraordinário.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a aquisição de gêneros alimentícios, por parte do Estado, na sua maioria, se destina a atender à alimentação de internados em hospital e sanatórios, bem como à de segregados em presídios;

Considerando que em virtude da sensível elevação dos preços dos gêneros alimentícios no decorrer do ano, tornaram-se absolutamente insuficientes as previsões feitas no exercício passado das dotações que, para esse fim, foram consignadas no orçamento de 1963;

Considerando que, por isso mesmo, o projeto de lei n. 2.231, de 1963, dispondo sobre o reajustamento orçamentário, previu a suplementação de tais dotações, as quais tiveram seus saldos esgotados a partir do quarto trimestre do exercício;

Considerando que, dadas as consequências imprevisíveis de uma eventual sustação no fornecimento de gêneros alimentícios às repartições que deles necessitam, a Comissão Central de Compras da Secretaria da Fazenda, contando com a breve aprovação do reajustamento orçamentário, apelou aos fornecedores para que não interrompessem os fornecimentos, mediante o compromisso de, em contrapartida, continuarem os pagamentos a ser feitos nos prazos habituais;

Considerando que o reajustamento orçamentário, em tramitação na Assembleia Legislativa, não logrou ainda ser aprovado em 1.ª discussão;

Considerando que, sem que se efetivem as suplementações solicitadas para as dotações em causa, não poderão ser realizados, na forma prometida, os pagamentos devidos aos fornecedores;

Considerando que, a despeito dos esforços da Administração, a situação se apresenta com extrema gravidade, configurando a iminência de situação de calamidade pública, decorrente da suspensão da alimentação a nosocomios e presídios do Estado;

Considerando que, nesta altura, para obviar tal situação, se torna necessário dispor de recursos correspondentes a pelo menos metade das suplementações para esse fim, incluídas no reajustamento orçamentário;

Considerando, finalmente, o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em sessão de 8 do corrente, favorável à consulta que, a propósito do assunto, lhe foi dirigida com fundamento no artigo 30 parágrafo único, da Constituição do Estado, e, na forma do artigo 89, da Lei n. 6.864, de 13 de agosto de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, às Secretarias abaixo discriminadas, um crédito extraordinário de Cr\$ 443.500.000,00 (quatro-